



PARECER JURÍDICO NÚMERO 153/2025/PROJUR

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0252/2024 – SMS**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

OBJETO: Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses e acréscimo de 25% ao Contrato Administrativo nº 0252/2024 – SMS, firmado com Francisco Pereira de Brito, para locação de imóvel para o funcionamento da estratégia Saúde Familiar.

Ementa: Contrato administrativo – Termo aditivo – Prorrogação de vigência e acréscimo de valor – locação de imóvel para o funcionamento da estratégia Saúde Familiar – Art. 74, V, e art. 124, I, e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 – Justificativa técnica – Regularidade da contratada – Viabilidade jurídica.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, encaminhada por meio da Comissão Permanente de Licitação, para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0252/2024–SMS, celebrado com Francisco Pereira de Brito, cujo objeto é o fornecimento de materiais de construção.

O aditivo em exame tem por objetivo:

Locação de imóvel para o funcionamento da estratégia Saúde Familiar.





1. A renovação integral do contrato, com prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, iniciando em 03/08/2025 com término em 03/08/2026;
2. Acréscimo de 25% em relação ao valor inicial contratado, no montante de R\$36.000,000, o valor mensal passará para R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao final do contrato, conforme planilha apresentada.

A instrução processual está composta por:

1. Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Declaração de adimplemento contratual;
3. Análise do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços;
4. Demonstrativo do saldo contratual esgotado;
5. Manifestação da contratada favorável ao termo;

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da Prorrogação de Vigência

Nos termos do art. 74, e artigo da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, desde que observados os requisitos legais.





No caso em análise, a locação pode ser enquadrada como serviço a ser prestado de forma contínua, uma vez que sua interrupção comprometeria a execução das atividades e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde encontra respaldo na necessidade de continuidade de obras e manutenção das unidades de saúde, evitando descontinuidade na execução de políticas públicas essenciais.

O contrato original prevê, em sua Cláusula Segunda, a possibilidade de prorrogação, estando, portanto, em conformidade com o regime jurídico contratual e o interesse da Administração.

II.II – Do Acréscimo de Valor

Nos termos do art. 124, inciso I, da mesma Lei, admite-se a alteração unilateral do contrato o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, é possível o acréscimo quantitativo de até **25%** do valor inicial atualizado. O acréscimo no contrato em exame foi solicitado com base na ampliação da demanda de serviços nas unidades de saúde e esgotamento do saldo contratual, estando dentro do limite legal e tecnicamente justificado.

A nova planilha orçamentária, juntada aos autos, detalha os novos quantitativos e valores unitários, respeitando as condições originalmente pactuadas.

A documentação anexa, incluindo planilhas detalhadas, comprova que os itens e valores mantêm-se compatíveis com os originalmente contratados, assegurando a vantajosidade e economicidade.





II.III - Da Regularidade da Contratada

Constam nos autos os documentos atualizados da empresa FRANCISCO PEREIRA DE BRITO, incluindo certidões fiscais e trabalhistas exigidas, além de parecer favorável do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

Não há nos autos qualquer indicativo de restrição, suspensão ou impedimento para contratar com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando:

- A legalidade da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme art. 74, V da Lei nº 14.133/2021;
- A possibilidade de **acréscimo de até 25%**, prevista no art. 124, I da mesma norma;
- A devida **motivação técnica**, respaldada no interesse público e na essencialidade do serviço prestado;
- A **regularidade da contratada** e a instrução completa do processo;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0252/2024 – SMS, com as seguintes finalidades:

1. **Prorrogação integral da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula prevista no contrato original;
2. **Acréscimo de 25% do valor contratado**, totalizando o montante de R\$ **45.000,00**, nos termos da planilha anexa.





Recomenda-se, ainda:

- A formalização do termo aditivo com as assinaturas das partes;
- A devida **publicação** no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- O **registro e arquivamento** no processo administrativo de origem.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 25 de julho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

